



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.633, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Institui programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa Mutirão de Limpeza e Solidariedade no âmbito do perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 2º O Poder Público Municipal disponibilizará maquinários e pessoal para desenvolver as atividades previstas nesta lei, uma vez por ano, mediante cronograma de execução que atenderá de forma setorial o perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 3º Os proprietários e/ou possuidores de imóveis ficam responsáveis pela retirada e acondicionamento do lixo existente no interior da propriedade para recolhimento e destinação pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O Executivo Municipal orientará os proprietários e/ou possuidores de imóveis quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico.

§ 2º Galhos, troncos e restos de material de construção deverão ser acondicionados separadamente, depositados defronte as respectivas residências, facilitando a sua retirada.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários e/ou possuidores de imóveis deverão solicitar a inclusão ao programa, mediante cadastramento prévio, discriminando o tipo de lixo a ser recolhido pelo Poder Público Municipal, o qual competirá dar-lhe a destinação apropriada.

Art. 5º Os bens móveis inservíveis que possam ser aproveitados serão previamente cadastrados e recolhidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania para destinação aos carentes.

Art. 6º As ações do programa mutirão de limpeza e solidariedade serão desenvolvidos pelo Executivo Municipal, mediante envolvimento da União da Associação dos Moradores de Bairros de Pato Branco e Escolas Públicas Municipais.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 29/2006, de autoria do vereador Aldir Vendruscolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de junho de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

